

01/03

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA N. 001, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 003, de 02 de janeiro de 2013, os arts. 35 e 37, do Estatuto, e os arts. 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de normatizar o procedimento de matrículas nos cursos de graduação no âmbito da IES de acordo com o previsto no Regimento Geral, resolve:

Art. 1º. A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a Universidade de Rio Verde, em seus cursos, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre subsequente a sua realização ou até sua renovação pela matrícula seqüencial e se apresenta nas seguintes formas:

- I - matrícula inicial é a realizada em curso definido pela opção efetuada na inscrição, por candidato convocado em Processo Seletivo (Vestibular), Transferência Interna ou Externa ou para Portador de Diploma de Curso Superior;
- II - é permitida a Transferência Interna de curso, respeitado o disposto na Resolução Consuni n. 001/2012;
- III - a matrícula inicial abrange todas as disciplinas do 1º período do curso;
- IV - a renovação de matrícula, obrigatória, é de responsabilidade do aluno, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do curso.

Art. 2º. A matrícula deverá atender o disposto na matriz curricular de cada curso de graduação.

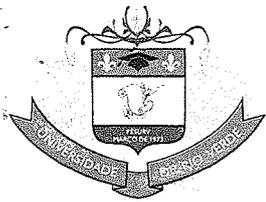
§ 1º. O acadêmico deverá observar critérios de compatibilidade de horários, pré-requisitos e limite máximo de créditos.

§ 2º. O controle do cumprimento dos pré-requisitos, durante a matrícula, é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Art. 3º. No ato da matrícula deve ser observado o limite máximo de créditos.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos a ser cursado pelo acadêmico, por semestre, é de 38 (trinta e oito), excetuando-se os estágios supervisionados e as práticas de ensino.


Prof. Ms. Heleno O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013



(continuação Portaria Prograd n. 001/2014)

02/03

Art. 4º. O acadêmico regular não poderá antecipar matrícula em disciplina pertencente ao período posterior ao período natural.

§ 1º. O período natural é definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial.

§ 2º. O período natural para os acadêmicos transferidos que obtiveram aproveitamentos de créditos, será definido pelo número semestres transcorridos a partir da matrícula inicial, subsequente ao Processo Seletivo (Vestibular) de origem.

Art. 5º. O aluno irregular somente poderá matricular-se em disciplinas pertencentes aos 02 (dois) períodos subsequentes ao menor dos períodos no qual há disciplinas a serem cumpridas, respeitado o art. 3º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à matrícula inicial de aluno oriundo de processo de transferência interna ou externa, inclusive a realizada *ex-officio*, ou de portador de diploma de curso superior.

Art. 6º. O acadêmico que requerer aproveitamento de créditos, reintegração, trancamento de matrícula ou apresente reprovação em disciplina será enquadrado no currículo que apresentar melhores condições pedagógicas e administrativas, observado o disposto no Regimento Geral.

Art. 7º. O acadêmico tem direito a requerer matrícula em disciplina facultativa, podendo ser cumprida em qualquer curso da Universidade, observado o disposto no Regimento Geral.

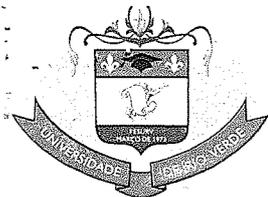
§1º. A matrícula em disciplina facultativa será deferida, quando existir vaga na turma pretendida, sendo sua carga horária incluída na composição do limite máximo de créditos.

§ 2º. Os créditos das disciplinas facultativas não propiciam dispensa de disciplina do curso em andamento no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 8º. O cancelamento da matrícula ou desistência no 1º (primeiro) período do curso implicará no desligamento definitivo e irrevogável do aluno desta Universidade.

Art. 9º. Não terá validade, para a obtenção de créditos, a disciplina em que o acadêmico não estiver regularmente matriculado, mesmo que a tenha frequentado com o consentimento do professor.


Prof.ª Ms. Heleni O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013



(continuação Portaria Prograd n. 001/2014)

03/03

§ 1º. Os estudantes que não estiverem matriculados ou que não renovarem suas matrículas, conforme o art. 1º, IV, não serão considerados alunos desta Universidade, bem como, não serão convalidadas suas frequências ou quaisquer tipos de atividades realizadas.

§ 2º. Somente serão consideradas as frequências e as atividades realizadas por alunos após a efetivação de sua matrícula.

§ 3º. As frequências serão computadas a partir do primeiro dia letivo, bem como, as aulas e as atividades práticas e de estágios supervisionados, devendo o acadêmico observar o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 4º. O acadêmico cujo nome não constar no Controle de Notas e Frequências (CNF), não poderá assistir às aulas e deverá dirigir-se imediatamente ao Diretor da Faculdade para regularizar sua situação.

§ 5º. É de responsabilidade do acadêmico verificar se sua matrícula foi efetivada em todas as disciplinas que irá cursar.

§ 6º. Após a efetivação da matrícula em quais disciplinas, não serão permitidas alterações.

Art. 10. Após a confirmação de sua matrícula, o acadêmico deverá assinar e entrega-la no Protocolo Central ou Setorial.

Art. 11. O acadêmico que não atender aos requisitos desta Portaria ou servir-se de documentos falsos ou inidôneos, bem como pagamento por meio de cheques sem provimentos de fundos, terá sua matrícula cancelada e ficará sujeito a sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Apurada qualquer fraude ou ilegalidade no ato da matrícula, os respectivos procedimentos serão encaminhados às autoridades competentes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Prograd n. 001/2008 e as demais disposições em contrário.


Prof.^a Ms. Helene D. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013